



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2016

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2016

### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de materiais elétricos para manutenção da  
Iluminação Pública municipal.

**VIGÊNCIA: 29/06/2016 A 28/06/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME**

**CNPJ nº: 14.193.126/0001-34**

**FONE: (46) 3055-7071**

**AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1153 Q 138 L 14 - CEP: 85601270 -  
BAIRRO: CENTRO**

**Francisco Beltrão/PR**



**MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016 - Processo nº 392/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 97/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29 de junho de 2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME, sediada na AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 1153 Q 138 L 14 - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.193.126/0001-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VINICIUS HILLESHEIM, portador do RG nº 95702813 e do CPF nº 048.266.619-67.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública municipal**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário R\$
01	1	1132	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W, COM BASE PARA RELE COM SELO PROCEL/ENCE	ALMIRANTE	UN	1.500,00	85,00
01	2	1136	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W TUBULAR COM SELO PROCEL/ENCE	EMPALUX	UN	2.250,00	28,35
01	3	45068	RELE FOTOELETRICO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS, CONTATOS TIPO NF-NA, COM PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM E CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO E RESPOSTA INSTANTÂNEA, FREQUÊNCIA: 60 HZ 220V / 1000W (CARGA RESISTIVA) 1200 VA 127V; 1800 VA 220V (CARGA INDUTIVA) EM CONFORMIDADE COM ABNT/NBR 5123.	ALMIRANTE	UN	2.250,00	27,73
02	1	1132	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W, COM BASE PARA RELE COM SELO PROCEL/ENCE	ALMIRANTE	UN	500,00	85,00
02	2	1136	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W TUBULAR COM SELO PROCEL/ENCE	EMPALUX	UN	750,00	28,35
02	3	45068	RELE FOTOELETRICO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS, CONTATOS TIPO NF-NA, COM PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM E CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO E RESPOSTA	ALMIRANTE	UN	750,00	27,73



			INSTANTÂNEA, FREQUÊNCIA: 60 HZ 220V / 1000W (CARGA RESISTIVA) 1200 VA 127V; 1800 VA 220V (CARGA INDUTIVA) EM CONFORMIDADE COM ABNT/NBR 5123.				
03	16	19285	ESCADA DE ALUMINIO COM 13 DEGRAUS DE ABRIR/EXTENSIVA	BOTAFOGO	UN	3,00	436,61
03	17	25683	COMANDO EM GRUPO TRIFÁSICO 3 X 50, COM CHAVE CONTACTORA PARA COMANDAR 05 SUPER-POSTES COM 06 LÂMPADAS CADA UM COM POTÊNCIA DE 400W CADA LÂMPADA, 01 CHAVE DISJUNTORA E BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	SIBRATEC	UN	5,00	442,33
03	18	25684	COMANDO EM GRUPO BIFÁSICO 2 X 50, COM CHAVE CONTACTORA PARA COMANDAR 05 SUPER-POSTES COM 06 LÂMPADAS CADA UM COM POTÊNCIA DE 400W CADA LÂMPADA, 01 CHAVE DISJUNTORA E BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	SIBRATEC	UN	5,00	432,25

**Valor total da Ata R\$ 343.922,73** (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**3.1.** Os produtos/materiais, acima descritos, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **de forma eventual e parcelada na quantidade total solicitada na requisição de compras**, conforme necessidade e de acordo com as solicitações da Administração Municipal;

**3.2.** Os produtos/materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Urbanismo localizada no paço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, preferencialmente ao fiscal de contrato abaixo indicado que fará a conferência e atesto de recebimento.

**3.3.** A detentora desta Ata de Registro de Preços, deverá efetuar a entrega dos produtos/materiais no prazo máximo **de 05(cinco) dias úteis**, contados a partir da requisição de compras.

**3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, fora deste, serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e edital.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** – As características do material deverão obedecer aos padrões de qualidade determinados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO em sua versão mais recente e também da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, quando se tratar de material destinado a manutenção da rede de iluminação pública;

**4.2** – Fornecer os materiais de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal;

compatíveis com o padrão da estrutura de iluminação existente.

**4.3** – Trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

**4.4** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.5** – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos sócias, tributos, transporte, seguros inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

**5.1.** A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

**5.1.1.** Número da Ata;

**5.1.2.** Objeto do Contrato;

**5.1.3.** Número e especificação do item conforme Ata;

**5.1.3.** Dotação orçamentária onerada;

**5.1.4.** Valor unitário e total do item conforme item 1.2 deste instrumento.

**5.2.** Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** - somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos materiais/produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da Secretaria requisitante do Município, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens constantes na cláusula primeira;

**6.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços e número do item.

**6.2.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3.** As notas fiscais deverão ser entregues no mesmo endereço citado no item 3.1.

**6.4.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**6.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

6.5.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.5.2. O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;

6.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**6.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**6.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**6.8.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4860	11.002	15.451.1502.2.021	3.3.90.30.26.00	507

**6.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Caberá ao Sr(a). **VINICIUS HILLESHEIM** portador do R.G. sob nº 95702813 e inscrita no CPF/MF sob nº 048.266.619-67, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**7.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**7.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**7.2.** Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **ÉRICO DE LIMA PEREIRA** Fones (46) 3520-2150 ou 3520-2154, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial local e site do Município.

**8.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**8.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**8.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**9.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**9.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**9.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.



**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**9.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**10.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**10.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**10.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 097/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão Presencial nº 097/2016**.

**12.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo

Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. VINICIUS HILLESHEIM**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
VINICIUS HILLESHEIM  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER